



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 003/2014

ASSUNTO: Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 156 e Art. 88, V da Lei Orgânica do Município.

DATA: 06/01/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Abertura Crédito Especial e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade abrir nas leis orçamentárias em vigor crédito especial que permita a execução do determinado na Resolução SES-MG nº 3,561, de 07 de Dezembro de 2012.

Como fora anteriormente explanado, a referida Resolução contempla o Município de Pouso Alto com o incentivo financeiro para construção de uma unidade básica de saúde (UBS) no Distrito de Santana do Capivari, bem como determina a forma de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão.

Cabe reforçar que, sem dúvida, é um benefício que melhorará a assistência à saúde de toda população daquele distrito e arredores, assim como a própria estrutura física e organizacional do serviço público de saúde de Pouso Alto.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000552

Data: 08/01/2014 Horário: 16:03

Administrativo -

Augusto Eliano

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Apesar da inclusão do referido programa nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) no ano de 2013, não foi possível o início da execução da obra, visto que, nas últimas semanas do último exercício financeiro, a empresa vencedora do certame solicitou a especificação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que não foi detalhada pelo serviço de engenharia como elemento orçamentário na composição do custo indireto e, conseqüentemente, no custo total do empreendimento.

Por este motivo, a licitação foi suspensa e não houve tempo hábil para republicação do edital e realização de novas sessões públicas de habilitação e análise das propostas por se tratar, inclusive, de um procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços e que obedece a um rigoroso cumprimento de prazo.

Portanto, apesar de aberto o crédito especial no ano de 2013, aquele não foi utilizado tendo em vista a assunção da já referida suspensão, o que, conseqüentemente, impossibilitou o empenho da despesa e afastou a incidência do Art. 88, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Vale lembrar que a parte do incentivo financeiro equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado se encontra aplicada em conta específica e disponível para o Município iniciar a execução do avençado.

Considerando que o prazo máximo para a ordem de serviço das obras de construção da UBS é maio de 2014, dependendo a definição exata da data da publicação de nova Resolução da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Portanto, visto que uma ação programada não pôde ser efetivada por questões técnicas alheias ao planejamento adotado por esta Administração Municipal, há necessidade de discussão e votação deste projeto em regime de urgência, pois a execução dos serviços deverá obedecer às normas e aos prazos que regem as licitações e os contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

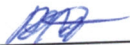
Ancorando-se no disposto no Art. 43, II, § 1º da Lei nº 4320/1964, incumbe ressaltar que é plenamente possível o emprego do “excesso de arrecadação de convênios”, quando referentes a transferências voluntárias de outras entidades políticas, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, mesmo que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real.

Tal entendimento é pacífico no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que se confirma na Consulta nº 873.706 de autoria desta Prefeitura.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 03 , de 06/01/2014

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender ao que se dispõe a presente Lei, ficam inseridos nas Municipais nº 418, de 16/12/2013 – PPA, nº 394, de 26/06/2013 – LDO e nº 419, de 26/12/2013 – LOA, o projeto assim discriminado, num valor total de R\$ 986.600,00 (Novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais):
02.10.01 – 10.301.0011.1.041 – 4.4.90.51.00 – Construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Santana do Capivari.....R\$ 986.600,00
(Novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao crédito especial previsto no artigo anterior serão oriundos do excesso de arrecadação de convênios, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 986.600,00 (Novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de Janeiro de 2014.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete